

(CP/90/43)  
NF/HLQ.

Proc. 18.904/42  
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do regulamento aprovado pelo decreto 6.593, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Veneravel Ordem 3a do Carro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, de 14 de agosto de 1942, que, confirmando a decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, condenou a recorrente a pagar a Bento Viana os salários que lhe são devidos a partir de 13 de outubro de 1940, sem a restrição feita pela referida Junta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como não foi apontada a aplicação divergente de interpretação do mesmo texto legal, única hipótese que justifica o cabimento do recurso dessa natureza;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1943

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Salustiano de Lemos Lessa	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 26/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça", em 1/4/43.